



DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

29/julho/2026 | 17:30 MIN

1. Natureza do evento

Na sequência da ocorrência de um fogo rural de grandes dimensões a causar avultados danos patrimoniais e com suscetibilidade de representar um risco de perda de vidas humanas no concelho de Valpaços, é declarada a situação de alerta, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei nº 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou).

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de 548,74 Km², correspondendo a toda a área do concelho de Valpaços, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de 48 horas a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. Acionamento da Comissão de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no nº 3, do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, foi acionada a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Valpaços para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e apoiar a decisão quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valpaços.

4. Acionamento do Centro de Coordenação Operacional

Para os efeitos do disposto no nº 2, do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, foi acionado o Centro de Coordenação Operacional de Valpaços para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro. O CCOV recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC de Valpaços.



5. Medidas a adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC de Valpaços, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção.

6. Elaboração de Relatórios

O CCO de Valpaços deverá elaborar Relatórios Diários de Situação (REDIS) sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação. O relatório segue o modelo previsto no PMEPC de Valpaços.

7. Deveres de colaboração

Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da presente situação de alerta, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões com CCO de Valpaços e com a CMPC de Valpaços, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

9. Publicação

A presente declaração é divulgada publicamente na página da internet (www.valpacos.pt).

Valpaços, 29 de julho de 2026

Pelo O/A